

|                                        |                            |    |
|----------------------------------------|----------------------------|----|
| 39                                     | Novo Progresso             | 01 |
| 40                                     | Novo Repartimento          | 01 |
| 41                                     | Oeiras do Pará             | 01 |
| 42                                     | Ourém                      | 01 |
| 43                                     | Ourilândia do Norte        | 01 |
| 44                                     | Pacajá                     | 01 |
| 45                                     | Peixe-Boi                  | 01 |
| 46                                     | Portel                     | 01 |
| 47                                     | Porto de Moz               | 01 |
| 48                                     | Prainha                    | 01 |
| 49                                     | Primavera                  | 01 |
| 50                                     | Rurópolis                  | 01 |
| 51                                     | Salvaterra                 | 01 |
| 52                                     | Santa Cruz do Arari        | 01 |
| 53                                     | Santa Luzia do Pará        | 01 |
| 54                                     | Santa Maria do Pará        | 01 |
| 55                                     | Santana do Araguaia        | 01 |
| 56                                     | Santarém Novo              | 01 |
| 57                                     | Santo Antônio do Tauá      | 01 |
| 58                                     | São Caetano de Odivelas    | 01 |
| 59                                     | São Domingos do Araguaia   | 01 |
| 60                                     | São Domingos do Capim      | 01 |
| 61                                     | São Félix do Xingu         | 01 |
| 62                                     | São Francisco do Pará      | 01 |
| 63                                     | São Geraldo do Araguaia    | 01 |
| 64                                     | São João de Pirabas        | 01 |
| 65                                     | São João do Araguaia       | 01 |
| 66                                     | São Sebastião da Boa Vista | 01 |
| 67                                     | Senador José Porfírio      | 01 |
| 68                                     | Terra Santa                | 01 |
| 69                                     | Uruará                     | 01 |
| TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA |                            | 70 |

(Transformados os 2 cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância de Tailândia em 2 cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância pela Lei Complementar nº 090, de 9/1/2014).

| ANEXO IV<br>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA<br>(NÃO INSTALADAS - LEI Nº 6.526/2003) |                           |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------|
| Nº ORD                                                                                           | MUNICÍPIO / COMARCA       | CARGOS DE PJ |
| 01                                                                                               | Abel Figueiredo           | 01           |
| 02                                                                                               | Água Azul do Norte        | 01           |
| 03                                                                                               | Anapu                     | 01           |
| 04                                                                                               | Bannach                   | 01           |
| 05                                                                                               | Belterra                  | 01           |
| 06                                                                                               | Breu Branco               | 01           |
| 07                                                                                               | Cachoeira do Piriá        | 01           |
| 08                                                                                               | Canaã dos Carajás         | 01           |
| 09                                                                                               | Cumaru do Norte           | 01           |
| 10                                                                                               | Curuá                     | 01           |
| 11                                                                                               | Eldorado dos Carajás      | 01           |
| 12                                                                                               | Floresta do Araguaia      | 01           |
| 13                                                                                               | Goianésia do Pará         | 01           |
| 14                                                                                               | Ipixuna do Pará           | 01           |
| 15                                                                                               | Jacareacanga              | 01           |
| 16                                                                                               | Nova Esperança do Piriá   | 01           |
| 17                                                                                               | Nova Ipixuna              | 01           |
| 18                                                                                               | Palestina do Pará         | 01           |
| 19                                                                                               | Pau D' Arco               | 01           |
| 20                                                                                               | Piçarra                   | 01           |
| 21                                                                                               | Placas                    | 01           |
| 22                                                                                               | Quatipuru                 | 01           |
| 23                                                                                               | Santa Bárbara do Pará     | 01           |
| 24                                                                                               | Santa Maria das Barreiras | 01           |
| 25                                                                                               | São João da Ponta         | 01           |
| 26                                                                                               | Sapucaia                  | 01           |
| 27                                                                                               | Terra Alta                | 01           |

|                                        |                  |    |
|----------------------------------------|------------------|----|
| 28                                     | Tracuateua       | 01 |
| 29                                     | Trairão          | 01 |
| 30                                     | Ulianópolis      | 01 |
| 31                                     | Vitória do Xingu | 01 |
| TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA |                  | 31 |

**\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 060, de 16-1-2007; 064, de 27-12-2007; 083, de 22-11-2012; 088, de 20-9-2013; 090, de 9-1-2014; e 097, de 11-12-2014.**

**L E I Nº 7.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013\***  
Dispõe sobre a aplicação do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no inciso II do art. 50 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de caráter indenizatório, é devida aos membros do Ministério Público do Estado do Pará em atividade, no valor do teto estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e corrigido na mesma data. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será paga aos membros do Ministério Público em atividade, com atuação nas comarcas em que não haja residência oficial condigna, assim definida em ato do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei ou regulamento. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
Art. 2º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando: (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
I - aposentado; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
II - em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
III - afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
IV - afastado para curso no exterior ou de longa duração no território nacional; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
V - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba ajuda de custo para moradia na mesma localidade. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
Art. 2º-A A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo interessado, renovando-a a cada movimentação na carreira, que conterà, no mínimo: (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
I - a localidade de residência; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação. (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)  
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2013.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado  
**\* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014.**

**Protocolo 790964**

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JULIO SALGADO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JEAN FERREIRA LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL VILHENA PENHA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM WESLEY SEGUINS DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado  
**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL SILVA CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARCELA DO NASCIMENTO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O Governador do Estado RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARIANA PAIVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.  
**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado